



**LEI Nº 2.990, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.**

Autoriza o Poder Executivo contratar servidores por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 187, de 22 de outubro de 2013 e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter excepcional, para suprir vagas de profissionais afastados para cargos de gestão ou em licença, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de teste seletivo simplificado, nos termos art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 187, de 22 de outubro de 2013, profissionais de acordo com a tabela a seguir especificada:

CARGO	CARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS
Fonoaudiólogo	40h	02
Motorista	40h	06
Nutricionista	40h	02
Professor de Educação Básica I	20h	300
Professor de Educação Básica I	30h	120
Professor de Educação Básica I	40h	110
Psicólogo	40h	03
Técnico Administrativo I	40h	09

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de outubro de 2019.

**ESTEVAH HUNGARO CALVO FILHO**  
Secretário de Administração

**ARI GENÉZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sorriso  
Publicado no Diário Oficial de Contas  
TCE MT em 01/11/2019  
Carolina Alves Leal Olbermann